

## **COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS**

### **PROJETO DE LEI Nº 6.546, DE 2016**

Veda a discriminação de tomadores de crédito que tenham sido acometidos por neoplasia maligna.

#### **EMENDA DO RELATOR**

Dê-se ao art. 2º do projeto em epígrafe a seguinte redação:

"Art. 2º A rejeição de proponente pela seguradora, sob a razão única de ter ser sido acometido por neoplasia maligna, nos casos em que já foi atendido o critério de cura estabelecido por profissional médico, configura discriminação passível de punição nos termos da regulamentação específica." (NR)

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado PASTOR LUCIANO BRAGA  
Relator